LEI Nº 628/91

Estima a Receita e fixa a Despesa Pública do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para o Exercício Fiscal de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para o Exercício de 1992, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr$ 22.750.000.000,00 (Vinte e dois bilhões e setecentos ecinquenta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de todos os tributos e suprimentos de fundo, inclusive Operações de Créditos na forma da Legislação vigente, segundo as especificações do ANEXO 2 e compreendendo o seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr$	16.346.500.000,00	71,85%
Receita Tributária	Cr$	4.210.000.000,00	18,50%
Receita Patrimonial	Cr$	172.000.000,00	0,75%
Receita Industrial	Cr$	160.000.000,00	0,70%
Transferências Correntes	Cr$	11.653.000.000,00	51,22%
Outras Receitas Correntes	Cr$	151.500.000,00	0,68%
II - RECEITA DE CAPITAL	Cr$	6.403.500.000,00	28,15%
Operações de Crédito	Cr$	3.782.500.000,00	16,62%

2/2/..

Pça JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE-PABX (073) 422-5211 TELEX (072) 2679 PMVC-VITÓRIA DA CONQUISTA - BA-BRASIL

LEI Nº 628/91

Alienação de Bens	Cr$	60.000.000,00	0,26%
Transferências de Capital	Cr$	2.561.000.000,00	11,27%

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos subanexos que integram o ANEXO 2, conforme os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	Cr$	1.592.500.000,00	7,00%
03 - Administração e Planejamento	Cr$	5.783.160.000,00	25,42%
04 - Agricultura	Cr$	707.700.000,00	3,11%
08 - Educação e Cultura	Cr$	6.297.790.000,00	27,68%
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	1.898.310.000,00	8,34%
11 - Indústria, Comércio e Serviço	Cr$	22.000.000,00	0,10%
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	4.024.500.000,00	17,70%
14 - Trabalho	Cr$	20.730.000,00	0,09%
15 - Assistência e Previdência	Cr$	930.310.000,00	4,09%
16 - Transporte	Cr$	1.473.000.000,00	6,47%

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.00 - Câmara Municipal	Cr$	1.592.500.000,00	7,00%
02.00 - Gabinete do Prefeito	Cr$	471.000.000,00	2,07%
03.00 - Secretaria de Planejamento	Cr$	80.000.000,00	0,35%
04.00 - Secretaria de Administração	Cr$	719.810.000,00	3,16%
05.00 - Secretaria de Finanças	Cr$	2.316.750.000,00	10,18%
06.00 - Secretaria de Educação	Cr$	6.097.590.000,00	26,80%
07.00 - Secretaria de Obras e Urbanismo	Cr$	3.689.160.000,00	16,22%
08.00 - Secretaria de Saúde Pública	Cr$	4.263.000.000,00	18,74%
09.00 - Secretaria de Expansão Econômica	Cr$	630.500.000,00	2,77%
10.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social	Cr$	926.690.000,00	4,08%

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE-PABX (073) 422-5211 TELEX (072) 2679 PMVC-VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

LEI Nº 628/91

11.00 - Secretaria de Serviços Públicos	Cr$	1.456.000.000,00	6,40%
12.00 - Secretaria de Assuntos Distritais	Cr$	507.000.000,00	2,23%

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	Cr$	12.480.200.000,00	54,85%
Despesas de Custeio	Cr$	11.311.950.000,00	49,72%
Transferências Correntes	Cr$	1.168.250.000,00	5,13%
DESPESAS DE CAPITAL	Cr$	10.269.800.000,00	45,15%
Investimentos	Cr$	9.865.800.000,00	43,37%
Inversões Financeiras	Cr$	4.000.000,00	0,02%
Transferências de Capital	Cr$	400.000.000,00	1,76%

Art. 4º - A execução da DESPESA é condicionada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo de dispêndios ao dos ingressos.

§ 1º - Até os dias 10 de janeiro e 06 de cada mês subsequente serão aprovadas as programações da DESPESA para o mesmo Exercício.

§ 2º - As programações de que trata o parágrafo anterior serão fixadas através de cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

a) - Assegurar em tempo hábil, a soma de recursos suficientes à melhor execução do Programa Anual do Trabalho;

b) - Manter, durante o Exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada de modo a reduzir ao mínimo, eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 5º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a:

LEI Nº 628/91

I - Abrir Crédito Suplementar até 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Autorizada para o Exercício Fiscal, utilizando recursos da Lei nº 4.320, art. 43 e seus parágrafos e incisos;

II - Realizar Operação de Crédito de conformidade com a Legislação pertinente por antecipação da Receita;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares por conta da variação monetária verificada na efetiva liberação das Operações de Crédito;

IV - Remanejar Recursos Orçamentários de um projeto para outro nos seguintes casos:

a) - quando o projeto for totalmente e comprovadamente executado no exercício;

b) - quando, por interesse público maior , houver comprovada reprioritização de projetos por parte da Administração Municipal.

Art. 6º - Os valores dos Créditos referentes à Receita e as Dotações Orçamentárias relativas às Despesas, serão atualizados trimestralmente pelo Índice de Preços ao Consumidor-IPC, conforme preceitua a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 31 de dezembro de 1991.

Murilo Mármore
Prefeito